



INDICAÇÃO Nº IND 2355/2019

(Da Sra. Deputada **Júlia Lucy**)

L I D O

Em, 18/09/19

Secretaria Legislativa

Sugere, ao Poder Executivo do Distrito Federal, ações para a regulamentação dos arts. 4º e 6º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo ações para a regulamentação dos arts. 4º e 6º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.819, de abril de 2019 institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Em seu art. 3º, inciso VII, é previsto como objetivo:

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 2355/2019

Folha Nº 01

"promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão".

Além disso, no caput do art. 6º, estabelece-se a notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada.

A fim de que essa notificação compulsória e a coleta e análise de dados tenha baixo impacto orçamentário, sugere-se que a notificação seja realizada por meio de formulário no Sistema Eletrônico de Informações –SEI e que também esteja disponível nos órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF) para ter o controle de casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada entre os servidores públicos do Distrito

SECRETARIA LEGISLATIVA 10:50
P. ITA - 13266



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada **Julia Lucy - NOVO**



Federal, visto que é sabido o alto índice de afastamento de servidores por transtornos mentais e comportamentais.

Por fim, o art. 4º dispõe que "o poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico". De forma que esse serviço telefônico seja prestado com baixo impacto orçamentário e respeitando o princípio de eficiência que rege a administração pública, sugere-se que o serviço seja realizado por meio de voluntários capacitados por organização especializada em atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.

Sala das sessões, em de de 2019.


Deputada Júlia Lucy
NOVO

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 2355/2019
Folha N° 02 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☒ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | ☐ CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 09/09/2019 14:22

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND. Nº 2355 / 2019
Folha Nº 03 *SB*